



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO N° 845/2012
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2012**

**JUIZ DE FORA/MG
2012**



EDITAL

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 – DO OBJETO**
- 2 – DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 – DO CREDENCIAMENTO**
- 5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E DOCUMENTAÇÃO**
- 6 – DA PROPOSTA – ENVELOPE 1**
- 7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 9 – DO RECURSO**
- 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 11 – DA CONTRATAÇÃO**
- 12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**
- 13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 828/2012, na modalidade **Pregão Presencial nº 30/2012, do tipo menor preço, com o regime de execução de empreitada por preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, no que couber Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Ivonete Alves da Silva – Matrícula 000880, Rodrigo Amaral de Souza – Matrícula 001314 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designados conforme a Portaria nº 2.853, de 26/3/2012.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocolli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 28/12/2012

HORÁRIO: 9:00h

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550), teto alto, integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora conforme especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.5 – Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo se autorizado pela Pregoeira.

4.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo Anexo III) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

4.4.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do item 7.5.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme itens 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar a Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento, em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012**

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012**

LICITANTE: _____.

CNPJ: _____.

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 01

6.1 - A Proposta contida no Envelope “Proposta” deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observando as especificações, quantidades e condições previstas pelo Termo de Referência;

6.1.2 – o preço unitário e total por item cotado, bem como o valor global da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo o valor unitário, total e global em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, sem qualquer acréscimo em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação;

6.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

6.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

6.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

6.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

6.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

6.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos preços totais de cada item, que, por sua vez, serão o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 6.1.3, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.



7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

7.2.5 – Apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 - Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

7.3.2 - Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN às empresas de transformação e instalação de equipamentos em veículos, assim como o Comprovante de Capacitação Técnica - CCT.

7.3.3 - Comprovante de Capacitação Técnica – CCT reconhecendo a empresa junto ao INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

7.5.1 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o Modelo do Anexo VI deste Edital.

7.6 – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.6.1 - Declaração de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1 - A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.7.3 - Os documentos relacionados no item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.7.4 – Os documentos de que trata o item 7.1 já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

7.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.6 - A microempresa - ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 – No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

8.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3 – Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.4 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.5 – No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de habilitação (Anexo V) e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapa de lances e ao julgamento.

8.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.7.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

8.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

8.8 – DA ETAPA DE LANCES

8.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre cada item ofertado.

8.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento das licitantes, nos termos do item 4.4.3, proceder-se-á da seguinte forma:

8.9.2.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e após solicitado pelo Pregoeiro, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

8.9.2.2 – apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor;

8.9.2.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item **8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

8.9.2.4 – no caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.10 – DO JULGAMENTO

8.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e ao valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

8.10.1.2 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução dos serviços descritos no Termo de Referência;
- b) não atenderem às exigências contidas neste Edital.

8.10.2 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.10.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 17 deste Edital e demais cominações legais.

8.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.11.1.1 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, para o qual tenha apresentado proposta.

8.11.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.8.1 e 8.9.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.11.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.11.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para os serviços licitados atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.11.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.11.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.11.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até as 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, na sala 309, situada 2º andar do Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira – Pregoeira.

8.11.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todas as licitantes via *fax* ou correio eletrônico.



10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – A prestação dos serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, correspondente ao objeto da licitação será adjudicado pelo preço global, depois de atendidas as condições deste Edital.

10.2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constatam do Contrato que compõe o Anexo VII deste Edital, o regime e o prazo de execução, o valor e as condições de pagamento, as sanções e os casos de rescisão, dentre outras condições.

11.2 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, cujo endereço consta no preâmbulo deste Edital, para assinatura do Contrato, nos moldes da minuta que compõe o Anexo VII.

11.3 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no item 11.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções estabelecidas no item 17 deste Edital.

11.4 - O recebimento do documento previsto no item 11.2 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.

11.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar, em seu nome, a referida contratação.

11.5 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



11.6 - Ao proceder à assinatura do Contrato, a adjudicatária obriga-se a fornecer o bem a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.7 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, apresentando-as se solicitadas.

11.8 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente das cominações previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.9 - A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Das obrigações da Licitante Vencedora:

12.1.1 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.2 - Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550) Teto Alto, para criação de uma unidade móvel de atendimento, com as especificações e quantitativos expressos no item 4 deste Edital.

12.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.5 - Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a brevidade possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.1.6 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

12.1.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

12.1.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

12.1.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº. 8.666/93.

12.1.10 – Manter a qualificação técnica exigida no Edital durante cumprimento do contrato, tais como:

12.1.10.1 - Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN às empresas de transformação e instalação de equipamentos em veículos, assim como o Comprovante de Capacitação Técnica - CCT.

12.1.10.2 - Registro da pessoa física ou jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora).

12.1.10.3 – Oferecer garantia dos serviços prestados de adaptação e montagem por no mínimo 1 (um) ano, contados da data em for atestado os serviços pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, e dos equipamentos por ela utilizados por igual prazo ou de acordo com o oferecido pelo fabricante.

12.2 – Das obrigações da Câmara Municipal

12.2.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto deste Contrato, dentro do horário de expediente normal, determinado para o recebimento.

12.2.2 - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do item do objeto deste Edital e, se for o caso, interromper imediatamente o fornecimento.

12.2.3 - Solicitar a substituição do objeto devolvido, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.2.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

12.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

12.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto desta licitação.

12.2.7 - Arcar com os custos de frete de envio e retorno do veículo da sede da Câmara Municipal a sede da Licitante Vencedora para a realização dos serviços.

13 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 - Regime de execução (art. 10, II, “a” da Lei nº 8666/93): indireta – empreitada por preço global.

13.2 - O objeto desta licitação será executado no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Autorização do Serviço.

13.3 - Local da montagem e adaptação do veículo: nas dependências da prestadora dos serviços.

13.4 - O objeto deste Edital será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

13.5 - O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

13.6 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

14 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

14.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade, dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante Vencedora e da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

15.4 - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 15.2 e 15.3 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

15.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força deste Edital.

15.6 – Na hipótese prevista no item 15.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

15.9 – Para a hipótese definida no item 15.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

15.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela adjudicatária em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta licitação, por parte da Licitante Vencedora, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



a) advertência;

b) multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Execução de Serviços, na hipótese da Licitante Vencedora, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

17 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



17.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

17.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone/ fac-símile nº (0xx32) 3313-4913 ou no endereço citado no item 18.10.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE PROCURAÇÃO

III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII – MINUTA DO CONTRATO

18.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



18.4 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

18.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Regional” - Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

18.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente e comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

18.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.8.1 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

18.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.10 - Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do prédio Palácio Barbosa Lima, sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e estará disponível, ainda, nos seguintes locais:

- a) Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 310, 2º andar do prédio Palácio Barbosa Lima, junto a Pregoeira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, mediante a apresentação de um pen-drive;
- b) na internet, no endereço www.camarajf.mg.gov.br.

18.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

18.12 - As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2012.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – SETOR REQUISITANTE:

1.1 – Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 – OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550), teto alto, integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora conforme especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

3 – JUSTIFICATIVAS:

3.1. A Câmara Municipal tem por objetivo institucional realizar ações junto às diversas comunidades de Juiz de Fora, levando aos cidadãos, como já ocorre desde o mês de abril do ano de 2011, serviços que são oferecidos na sua sede, Palácio Barbosa Lima, como atendimento e orientação jurídica, emissão de documento de identidade, em parceria com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e emissão de Carteira de Trabalho, em parceria com o Ministério do trabalho e Emprego. Tais ações institucionais estão devidamente consignadas nas leis de programação e planejamento orçamentários referentes ao orçamento da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2. Para a continuidade e expansão de tais serviços se faz necessária a adaptação do veículo, Sprinter Furgão 313 CDI, destinado a tais finalidades, trazendo aos usuários e servidores da Câmara Municipal maior conforto e conseqüente elevação da qualidade no atendimento, cumprindo a diretriz do “Expresso Cidadão”, atividade prevista no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO CUSTO MÉDIO:

4.1 – Especificações do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Instalação de toldos retráteis brancos em lona de PVC sendo um na lateral direita, um na lateral	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



esquerda, um sobre a porta traseira, do veículo;	3 (três)
Armário de compensado revestido em fórmica branca com tampão junto à divisória original do veículo para guarda objetos (mesas, cadeiras e outros);	1 (um)
Mesa retrátil em compensado revestido de fórmica branca para um atendente e um servidor, com cadeiras giratórias na cor preta junto ao armário da divisória;	1 (uma)
Mesas retráteis em compensado e revestido de fórmica branca para dois atendentes e dois servidores instaladas no interior do veículo;	2 (duas)
Armário aéreo em compensado revestido de fórmica branca sobre a lateral esquerda do veículo com portas em acrílico deslizantes;	1 (um)
Cadeiras giratórias modelo secretaria na cor preta;	6 (seis)
Mesas metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	5 (cinco)
Cadeiras metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	10 (dez)
Instalação de janelas do padrão do veículo nas laterais, sendo duas na lateral esquerda e uma na porta correção na lateral direita do veículo;	3 (três)
Escadas removíveis metálicas inoxidáveis de dois degraus para serem usadas nas portas de acesso;	2 (duas)
Revestimento interno das laterais e do teto, em laminado lavável de fibra de gel com isolamento termo-acústico de Poliuretano de cor branca;	1 (um)
Revestimento do piso com nivelamento em compensado naval e forrado com alumínio xadrez;	1 (um)
Luminárias internas instaladas no teto com lâmpadas de led 127 V, de cor branca;	6 (seis)
No Break 1000 W de potência;	1 (um)
Bateria auxiliar de 115 A;	1 (uma)
Tomada de captação interna em acabamento de cor branca, com cabo de 25 M;	1 (uma)
Tomadas internas em acabamento de cor branca	



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



distribuídas sobre as mesas;	8 (oito)
Ventiladores em acabamento na cor branca oscilantes, distribuídos internamente no compartimento de carga;	4 (quatro)
Farol de embarque instalado na parte traseira do veículo.	1 (um)

4.2 – Custo Médio Estimado:

ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÉDIO ESTIMADO
Montagem e adaptação com fornecimento integral dos equipamentos	R\$ 47.062,50

5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado, em até:
 - b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - b.2)** 10% (dez por cento), incidente sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) até 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - b.3)** 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor contratado, na hipótese de injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal, ou poderá ser pago por meio



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

5.3 - As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

6 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1 - Regime de execução (art. 10, II, “a” da Lei nº 8666/93): indireta – empreitada por preço global.

6.2 - O objeto deste Termo de Referência será executado no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Autorização do Serviço.

6.3 - Local da montagem e adaptação do veículo: nas dependências da prestadora dos serviços.

6.4 - O objeto deste Termo de Referência será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

6.5 - O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Edital será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Licitante Vencedora a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

6.6 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

7- DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550) Teto Alto, para criação de uma unidade móvel de atendimento, com as especificações e quantitativos expressos no item 4 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



7.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

7.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.5 - Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a brevidade possível.

7.6 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal.

7.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Licitante Vencedora ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à Câmara Municipal.

7.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.

7.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº. 8.666/93.

7.10 – Manter a qualificação técnica exigida no Edital durante cumprimento do contrato, tais como:

7.10.1 - Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN às empresas de transformação e instalação de equipamentos em veículos, assim como o Comprovante de Capacitação Técnica - CCT.

7.10.2 - Registro pessoa física ou jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora).

7.10.3 – Oferecer garantia dos serviços prestados de adaptação e montagem por no mínimo 1 (um) ano, contados da data em for atestado os serviços pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, e dos equipamentos por ela utilizados por igual prazo ou de acordo com o oferecido pelo fabricante.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Licitante Vencedora, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto do Contrato, dentro do horário de expediente normal, determinado para o recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.2. - Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade no fornecimento do item do objeto deste Termo de Referência e, se for o caso, interromper imediatamente o fornecimento.

8.3 - Solicitar a substituição dos objetos referentes aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

8.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

8.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

8.7 - Arcar com os custos de frete de envio e retorno do veículo da sede da Câmara Municipal a sede da licitante vencedora para a realização dos serviços.

9 - DAS CONDIÇÕES DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

9.2 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Licitante Vencedora, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA PREVISÃO FINANCEIRA E DO PAGAMENTO.

10.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



10.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

10.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante Vencedora e da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

10.4 - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 10.2 e 10.3 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.

10.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força deste Termo de Referência.

10.6 – Na hipótese prevista no item 10.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital.

10.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

10.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



$$I = (TX/100) \\ 365 \\ EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

10.9 – Para a hipótese definida no item 10.8 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

10.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela adjudicatária em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1 - O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pela contratada da Ordem de Autorização do Serviço.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

12.3. São resguardados os direitos da Licitante Vencedora, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 30/2012, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada, assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e ainda assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2012.

Outorgante (reconhecer firma)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 30/2012 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2012.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida (a) _____, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550), teto alto, integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora conforme especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus anexos, abaixo relacionados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação de toldos retráteis brancos em lona de PVC sendo um na lateral direita, um na lateral esquerda, um sobre a porta traseira, do veículo;	3 (três)		
Armário de compensado revestido em fórmica branca com tampão junto à divisória original do veículo para guarda objetos (mesas, cadeiras e outros);	1 (um)		
Mesa retrátil em compensado revestido de fórmica branca para um atendente e um servidor, com cadeiras giratórias na cor preta junto ao armário da divisória;	1 (uma)		
Mesas retráteis em compensado e revestido de fórmica branca para dois atendentes e dois servidores instaladas no interior do veículo;	2 (duas)		
Armário aéreo em compensado revestido de fórmica branca sobre a lateral esquerda do veículo com portas em acrílico deslizantes;	1 (um)		
Cadeiras giratórias modelo secretaria na cor preta;	6 (seis)		
Mesas metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do			



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



veículo;	5 (cinco)		
Cadeiras metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	10 (dez)		
Instalação de janelas do padrão do veículo nas laterais, sendo duas na lateral esquerda e uma na porta corredeira na lateral direita do veículo;	3 (três)		
Escadas removíveis metálicas inoxidáveis de dois degraus para serem usadas nas portas de acesso;	2 (duas)		
Revestimento interno das laterais e do teto, em laminado lavável de fibra de gel com isolamento termo-acústico de Poliuretano de cor branca;	1 (um)		
Revestimento do piso com nivelamento em compensado naval e forrado com alumínio xadrez;	1 (um)		
Luminárias internas instaladas no teto com lâmpadas de led 127 V, de cor branca;	6 (seis)		
No Break 1000 W de potência;	1 (um)		
Bateria auxiliar de 115 A;	1 (uma)		
Tomada de captação interna em acabamento de cor branca, com cabo de 25 M;	1 (uma)		
Tomadas internas em acabamento de cor branca distribuídas sobre as mesas;	8 (oito)		
Ventiladores em acabamento na cor branca oscilantes, distribuídos internamente no compartimento de carga;	4 (quatro)		
Farol de embarque instalado na parte traseira do veículo.	1 (um)		

- Preço Global dos itens acima: R\$ _____, _____ (_____).
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias
- Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do
art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declara, ainda, empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Obs.: Somente inserir se o mesmo corresponder à realidade da licitante)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 845/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2012

CONTRATO Nº _____/2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 845/2012, Pregão Presencial nº 30/2012, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550), teto alto, integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora conforme especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus anexos.

1.2 – Especificações do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Instalação de toldos retráteis brancos em lona de PVC sendo um na lateral direita, um na lateral esquerda, um sobre a porta traseira, do veículo;	3 (três)
Armário de compensado revestido em fórmica branca com tampão junto à divisória original do veículo para guarda objetos (mesas, cadeiras e outros);	1 (um)
Mesa retrátil em compensado revestido de fórmica branca para um atendente e	1 (uma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



um servidor, com cadeiras giratórias na cor preta junto ao armário da divisória;	
Mesas retráteis em compensado e revestido de fórmica branca para dois atendentes e dois servidores instaladas no interior do veículo;	2 (duas)
Armário aéreo em compensado revestido de fórmica branca sobre a lateral esquerda do veículo com portas em acrílico deslizantes;	1 (um)
Cadeiras giratórias modelo secretaria na cor preta;	6 (seis)
Mesas metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	5 (cinco)
Cadeiras metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	10 (dez)
Instalação de janelas do padrão do veículo nas laterais, sendo duas na lateral esquerda e uma na porta corredeira na lateral direita do veículo;	3 (três)
Escadas removíveis metálicas inoxidáveis de dois degraus para serem usadas nas portas de acesso;	2 (duas)
Revestimento interno das laterais e do teto, em laminado lavável de fibra de gel com isolamento termo-acústico de Poliuretano de cor branca;	1 (um)
Revestimento do piso com nivelamento em compensado naval e forrado com alumínio xadrez;	1 (um)
Luminárias internas instaladas no teto com lâmpadas de led 127 V, de cor branca;	6 (seis)
No Break 1000 W de potência;	1 (um)
Bateria auxiliar de 115 A;	1 (uma)
Tomada de captação interna em acabamento de cor branca, com cabo de 25 M;	1 (uma)
Tomadas internas em acabamento de cor branca distribuídas sobre as mesas;	8 (oito)
Ventiladores em acabamento na cor branca oscilantes, distribuídos internamente no compartimento de carga;	4 (quatro)
Farol de embarque instalado na parte traseira do veículo.	1 (um)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 30/2012 e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1 - Regime de execução (art. 10, II, “a” da Lei nº 8666/93): indireta – empreitada por preço global.

3.2 - O objeto deste Contrato será executado no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Autorização do Serviço.

3.3 - Local da montagem e adaptação do veículo: nas dependências da prestadora dos serviços.

3.4 - O objeto deste Contrato será entregue na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, situada na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora/MG, em dias úteis, no horário de 8h às 12 horas e 14h às 17 horas.

3.5 - O objeto entregue em desacordo com o especificado neste Contrato será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATANTE a repô-lo, no prazo assinalado pela fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplência contratual.

3.6 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Autorização do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.2 - Garantir o cumprimento do Contrato, compreendendo a montagem e adaptação, com o fornecimento integral dos equipamentos, do veículo oficial integrante da frota da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Sprinter Furgão 313 CDI, longo (entre-eixo 3550) Teto Alto, para criação de uma unidade móvel de atendimento, com as especificações e quantitativos expressos no item 1.2 deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

5.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.1.5 - Acatar as observações ou recomendações da CONTRATANTE, com a brevidade possível.

5.1.6 - Responsabilizar-se diretamente pela execução dos serviços, não podendo transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.7 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Contratante ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, correção ou reparos, resultantes em indenização à CONTRATANTE.

5.1.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.1.9 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da lei nº. 8.666/93.

5.1.10 – Manter a qualificação técnica exigida no Edital durante cumprimento do contrato, tais como:

5.1.10.1 - Certificação de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), emitido pelo DENATRAN às empresas de transformação e instalação de equipamentos em veículos, assim como o Comprovante de Capacitação Técnica - CCT.

5.1.10.2 - Registro pessoa física ou jurídica (engenheiro mecânico responsável pela empresa transformadora).

5.1.10.3 – Oferecer garantia dos serviços prestados de adaptação e montagem por no mínimo 1 (um) ano, contados da data em for atestado os serviços pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, e dos equipamentos por ela utilizados por igual prazo ou de acordo com o oferecido pelo fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



5.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do objeto deste Contrato, dentro do horário de expediente normal, determinado para o recebimento.

5.2.2 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do item do objeto deste Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente o fornecimento.

5.2.3 - Solicitar a substituição do objeto referente aos itens devolvidos, mediante comunicação a ser feita pelo responsável da fiscalização.

5.2.4 - Devolver o item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

5.2.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.2.6 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

5.2.7 - Arcar com os custos de frete de envio e retorno do veículo da sede da CONTRATANTE à sede da CONTRATADA para a realização dos serviços.

CLAÚSULA SEXTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. Pelo objeto contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (.....) aos valores unitários e totais a seguir especificados:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Instalação de toldos retráteis brancos em lona de PVC sendo um na lateral direita, um na lateral esquerda, um sobre a porta traseira, do veículo;	3 (três)		
Armário de compensado revestido em fórmica branca com tampão junto à divisória original do veículo para guarda objetos (mesas, cadeiras e outros);	1 (um)		
Mesa retrátil em compensado revestido de fórmica branca para um atendente e um servidor, com cadeiras giratórias na cor preta junto ao armário da divisória;	1 (uma)		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Mesas retráteis em compensado e revestido de fórmica branca para dois atendentes e dois servidores instaladas no interior do veículo;	2 (duas)		
Armário aéreo em compensado revestido de fórmica branca sobre a lateral esquerda do veículo com portas em acrílico deslizantes;	1 (um)		
Cadeiras giratórias modelo secretaria na cor preta;	6 (seis)		
Mesas metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	5 (cinco)		
Cadeiras metálicas dobráveis de cor branca para ser usadas na parte externa do veículo;	10 (dez)		
Instalação de janelas do padrão do veículo nas laterais, sendo duas na lateral esquerda e uma na porta corredeira na lateral direita do veículo;	3 (três)		
Escadas removíveis metálicas inoxidáveis de dois degraus para serem usadas nas portas de acesso;	2 (duas)		
Revestimento interno das laterais e do teto, em laminado lavável de fibra de gel com isolamento termo-acústico de Poliuretano de cor branca;	1 (um)		
Revestimento do piso com nivelamento em compensado naval e forrado com alumínio xadrez;	1 (um)		
Luminárias internas instaladas no teto com lâmpadas de led 127 V, de cor branca;	6 (seis)		
No Break 1000 W de potência;	1 (um)		
Bateria auxiliar de 115 A;	1 (uma)		
Tomada de captação interna em acabamento de cor branca, com cabo de 25 M;	1 (uma)		
Tomadas internas em acabamento de cor branca distribuídas sobre as mesas;	8 (oito)		



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



Ventiladores em acabamento na cor branca oscilantes, distribuídos internamente no compartimento de carga;	4 (quatro)		
Farol de embarque instalado na parte traseira do veículo.	1 (um)		
		VALOR GLOBAL	

6.2 - Os valores referidos no item 6.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à data da apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

6.5 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante Vencedora e da Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CPENDT), instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.6 - No caso da não apresentação da documentação de que tratam os subitens 6.4 e 6.5 ou do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste instrumento e na lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



6.7 – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

6.8 – Na hipótese prevista no item 6.6, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.9 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

6.10 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N} \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.11 – Para a hipótese definida no item 6.10 a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

6.12 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela adjudicatária em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência desta contratação, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos seguintes percentuais:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

7.3 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da infração poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.4 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLAÚSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria do Centro de Atenção ao Cidadão da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, responsável pelo fiel cumprimento da contratação.

10.2- Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/ fatura apresentada pela CONTRATADA, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação do pagamento;
- c) informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



12.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

12.4 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.5 - Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo, em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

12.7 - A CONTRATADA, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceitas quaisquer cobranças oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.8 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração.

12.9 - São resguardados os direitos da CONTRATADA, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2012.

Câmara Municipal de Juiz de Fora

Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF:

CPF: